



Rádio Clube

Rua Padre João Crippa, 1.280 - Fone: (67) 3321-0131 - Centro
Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Cep.: 79002-390
CNPJ: 03.272.531/0001-21 - Insc. Est.: 28.069.130-0
www.radioclube.org.br

INTIMAÇÃO

25/04/2023

Ao Senhor
José Resina Fernandes Junior
Presidente da Comissão Eleitoral
Rádio Clube de Campo Grande -MS

A Diretoria Executiva do Rádio Clube de Campo Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em especial o descrito no item I, do Artigo 90 e,

Considerado o recurso interposto pelo associado Nilo gomes da costa, intima-se a Comissão Eleitoral, na pessoa do seu presidente José Resina Fernandes Junior, para manifestar acerca dos termos do recuso interposto no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesmo.

ANEXO:

- a)Notificação;
- b)Edital de Convocação Eleição;
- c)Carta Interposto processo Eleitoral;
- d) Pagamento de 3 integrantes após a entrega da chapa na secretaria do Clube no dia 30/03/23.

SERGIO MURILO NASCIMENTO MOTA

Presidente - Rádio Clube de Campo Grande

Rádio Clube de Campo Grande

CNPJ n. 03.272.531/0001-21



Rádio Clube

Rua Padre João Crippa, 1.280 - Fone: (67) 3321-0131 - Centro
Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Cep.: 79002-390
CNPJ: 03.272.531/0001-21 - Insc. Est.: 28.069.130-0
www.radioclube.org.br

NOTIFICAÇÃO

25 DE ABRIL DE 2023

O artigo 90 do Estatuto do Rádio Clube atribui à diretoria executiva o dever de cumprir e fazer cumprir o estatuto e os regimentos do clube, razão pela qual faço constar o que segue:

- 1) Recebo o recurso interposto pelo Sócio Patrimonial Nilo Gomes da Costa, uma vez que foi protocolada dentro do prazo legal previsto no artigo 61 e 64 do Estatuto.
- 2) Intime-se a comissão eleitoral, na pessoa de seu presidente Jose Resina Fernandes Junior, para manifestar acerca dos termos do recurso interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação.
- 3) Intime-se a chapa eleita, na pessoa de seu presidente Sidinei Barboza, para apresentar defesa acerca dos termos constantes no recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação.
- 4) Tendo em vista que o teor da nulidade apresentada pelo recorrente foi avaliado anteriormente pela comissão eleitoral que se quedou inerte, nos termos do artigo 125 do Estatuto, determino em caráter extraordinário a convocação do conselho consultivo, composta por todos os ex-presidentes, para julgamento imparcial e colegiado do recurso.

SERGIO MURILO NASCIMENTO MOTA
Presidente - Rádio Clube de Campo Grande
Rádio Clube de Campo Grande
CNPJ n. 03.272.531/0001-21



Rádio Clube
Rua Padre João Cripa, 1.280 - Fone: (67) 3321-1133 - Centro
Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Cep.: 79002-990
CNPJ: 03.272.531/0001-21 - Insc. Est.: 28.069.436-0
www.radioclube.org.br
CNPJ: 03.272.531/0001-21 - Insc. Est.: 28.069.436-0
www.radioclube.org.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o Art. 45, Parágrafo Único, Inciso I e do Art. 95, Inciso II, do Estatuto Social do Rádio Clube, o Presidente da Diretoria Executiva do Rádio Clube de Campo Grande – Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os sócios patrimoniais, beneméritos e remidos, maiores de 18 anos e em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, para a **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** a ser realizada no **dia 14 de abril de 2023**, no Salão Social Unidade I – Centro, situada à Rua Padre João Cripa 1.280, nesta Capital, que será instalada de acordo com o Art. 47, em primeira convocação com a presença absoluta dos sócios aptos a votar, e em segunda e última convocação, uma hora após com qualquer número de sócios, tendo início às 8:00 horas e encerramento às 19:00 horas, para tratar da seguinte **ORDEM DO DIA**:

ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA, E PARA OS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO, FISCAL E DISCIPLINAR, PARA O TRIÊNIO 2023 – 2026.

O processo eleitoral será realizado em conformidade com o que consta no Art. 56 e 74 do Estatuto Social do Rádio Clube de Campo Grande.

Nota: Em razão da pandemia (2020 – 2021), a atual Diretoria contraiu empréstimo bancário na forma Estatutária. Referido empréstimo foi realizado com garantia real acobertada por bem do acervo pessoal do Presidente em exercício e tem parcelas ainda a vencer até 06/10/2023. Nesse sentido, o candidato (s) ao cargo de Presidente às eleições (2023-2025), terá de apresentar na Secretaria do Clube, no momento de inscrição de sua chapa, carta do banco credor, SICREDI UNIÃO MS/TO, aceitando matrícula de bem imóvel em substituição da garantia existente, sob pena de indeferimento da inscrição da chapa. Sendo o candidato eleito, o gravame deverá se efetivar em trinta dias, substituindo-se o gravame existente, sob pena de nulidade da eleição do candidato.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2023.

SERGIO MURILO
NASCIMENTO
MOTA:04386946861

Assinado de forma digital por
SERGIO MURILO NASCIMENTO
MOTA:04386946861
Dados: 2023.03.13 11:03:12
-04'00"

Sérgio Murilo Nascimento Mota
Presidente da Diretoria Executiva



Campo Grande – MS, 17-04-2023.

Ao

Presidente do Rádio Clube

Dr. Sergio Murilo

Nesta

Ref.: Parecer da Diretoria Jurídica sobre as Eleições 2023-26

Sr. Presidente,

Tenha coragem de ler este arrazoado. Não lhe será enfadonho!

1. Do Processo Eleitoral

Relatório

1.1. Do Edital de Aprovação do Balanço

Fato:

No dia 12-04 p. passado, às 18h, por ocasião da Assembleia de votação do Edital de Aprovação do Balanço-2020/2023, compareceu na dita Assembleia apenas um sócio. Isso mesmo, sr. Presidente, um sócio, conforme o registro da Ata!

- Por absurdo, não compareceu nenhum membro do C. Fiscal para prestar esclarecimentos sobre o Parecer que foi levado à apreciação da Assembleia para apreciação e votação de aprovação ou não, pois é a Assembleia de Sócios que detém a competência para apreciar e votar a aprovação do Balanço (art. 45, II do Estatuto);
- Curioso ainda é que no Parecer do C. Fiscal não consta a assinatura do Presidente do Órgão (C. Fiscal). O Parecer encontra-se assinado por apenas um dos seus Membros. Lamentável!

Interpretação:

Notório é o descaso do Órgão (C. Fiscal), como notório também é o desinteresse do Quadro Social do Clube, pois também não compareceu para votar na Assembleia. Compareceu, como já dito, apenas um sócio.

Recibido
20/04/23
13:48h
Adina Reis



- Seguindo essa exposição de fatos, o quadro me faz lembrar do conhecido caso da “*árvore envenenada*”; por estar a “*árvore envenenada, representada pelo Clube*”, por certo, o descaso (o veneno – representando a ausência do C. Fiscal), contamina os frutos (o Quadro Social);
- A presença de apenas um sócio “*representando todos os demais*” (cerca de 600), acabou por impor a aprovação do Balanço da Administração 20-23, mesmo pela votação de um único sócio. Esse fato é lamentável, não por causa do voto de um único sócio, mas pelo Grupo Social que se afunda cada vez mais em dívida e sequer demonstra interesse para saber “do tamanho da dívida do clube onde se é Conselheiro ou Sócio”;
- Ora, sr. Presidente, se o próprio C. Fiscal e seus Sócios não teve interesse pelas contas do Clube (na defesa de coisa alheia!!!), a conduta por óbvio, reflete o contexto e alcança todo o Quadro Social, pelo fato de que esses também não compareceram à Assembleia (olha o absurdo!!!);
- Cabe lembrar aqui, sr. Presidente, que a diretoria 20-23 encontrou um balanço inscrito com uma dívida de R\$ 1.270.000,00 (um milhão e duzentos e setenta mil reais), até razoável para um clube do tamanho do Rádio. Ocorre que quando os números foram revisados, a realidade mostrou outra coisa, passou de R\$ 1.270.000,00 para R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais). Nos dias atuais, pós pandemia, essa conta se mostra impagável – tomara que eu esteja enganado!
- Mas o pior é que o comportamento social mostrado acima tem sido comum no Clube. Na eleição passada o C. Fiscal se demitiu no “apagar das luzes” e quem “aprovou” o balanço naquela ocasião foi o C. Deliberativo, que não tinha a menor condição de fazê-lo, por falta de poderes estatutários. Lastimável também esse fato! E não foi falta de reclamação na ocasião, todos sabem disso. A competência para aprovação de balanço sempre foi e é da Assembleia de Sócios (art. 45, II do Estatuto).

Mensagem sobre o Balanço do Clube: Os sócios precisam tomar conhecimento do tamanho da dívida do Clube, pensar sobre o assunto, e buscar imediata solução para a dívida, pena de perder o patrimônio que construiu ao longo do tempo!!!

1.2. Da carta do sócio Sidinei

Fato:

Quanto à carta do sócio Sidinei, reclamando da exigência editalícia, endereçada à diretoria executiva, percebe-se que referida carta foi também endereçada à Comissão Eleitoral e ao Conselho Deliberativo.

Interpretação:



A diretoria executiva não tinha poderes para atender ao interesse do sócio porque já havia nomeado uma Comissão Eleitoral para os fins.

- Ademais, a diretoria executiva, pelo que temos de informação, não tem conhecimento de resposta legal acerca do interesse do sócio, que tenha modificado ou impedido a exigência editalícia, pois a dívida bancária e o gravame pessoal foram constituídos na forma estatutária (art. 75);

- Sem tal exigência editalícia e provisionamento financeiro (e também sem a coragem para empenhar patrimônio pessoal), hoje, o Clube estaria de portas fechadas, a exemplo do que já aconteceu em diversas localidades do País, pós pandemia (fechamento do Clube Canadá de Londrina e Country Club de Campo Mourão), ambos leiloados e arrematados por valor ínfimo, conforme é permitido pela justiça;

Da carta do sócio Sidinei e da exigência editalícia: No nosso entender, sr. Presidente, visando prevenir e resguardar direitos, por prudência, no Edital tinha mesmo que constar a exigência, vez que o seu nome, como o dos demais ex-Presidentes, já constam do cadastro da Receita Federal do Brasil como responsáveis pelas dívidas do Clube. Não deixem de olhar o que estou dizendo (Presidente e ex-Presidentes), busquem conhecer os registros na Receita Federal do Brasil e lembrem-se do que estou dizendo, independentemente se tem gravame por financiamento ou não! Vejam quem são os responsáveis!!!

1.3. Da inscrição da (única) chapa

Fato:

Na data da inscrição da chapa é estatutário que o sócio não pode concorrer estando em débito com a Tesouraria (previsão do art. 62, II do Estatuto). E a disposição estatutária é impeditiva para inscrever chapa e concorrer às eleições, estando o sócio inadimplente na tesouraria, na ocasião da inscrição.

Interpretação:

O curioso é que a Comissão Eleitoral ignorou fato impeditivo relativo à inscrição da única chapa (ofensa ao art. 62, II do Estatuto), como também ignorou a exigência editalícia (na forma como constou do Edital publicado).

- A posição tomada pela C. Eleitoral ultrapassou os limites estatutários e inovou na atribuição, situações que tornam nulas, a inscrição da única chapa (pois inscrita de forma irregular), bem como nulifica, também, a Assembleia transcorrida no dia 14-04-2023 (pelo fato de que a



Assembleia perdeu o seu objeto, já que a única chapa inscrita se deu de forma irregular (por inadimplemento de inscritos (3) e não atender aos ditames do Edital);

- Diga-se de passagem que a Comissão Eleitoral é soberana em suas decisões, porém, essa tem que se deter aos seus limites, as regras estatutárias, e não pode decidir conforme o seu interesse (na linguagem do ex-Presidente Bolsonaro, a comissão tinha que decidir dentro das quatro linhas do Estatuto. Ultrapassou-as. Tinha de dar cumprimento às regras editalícias)

Da inscrição da (única) chapa: Sr. Presidente, tendo em vista que a única chapa inscrita não atendeu ao Estatuto e ao Edital, a Assembleia de 14-04 deve ser anula por essa Presidência Executiva, legitimamente eleita.

- Para isso, pergunto: para anular não teria que ter recurso nesse sentido?

- Pergunto ainda: recorrer a quem? Se o Presidente e tantos outros Membros do C. Deliberativo debandaram e se incorporaram na única chapa inscrita sem desincompatibilização com o encargo, contrariando a parte final do art. 62, II que diz o seguinte: "... sendo vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa).

- Esse filme eu já vi. Transcorreu na eleição passada, vide o caso do C. Fiscal: o Conselho se desfaz no apagar das luzes e outro foi lá (Deliberativo) e "corrigiu" o problema, aprovou o balanço, ficando "como se" estivesse tudo certo...

- Esse tipo de problema continua a cada eleição. E a dívida do Clube vai no crescente, além dos 63 milhões de reais. O quadro de Presidentes, responsáveis pelo Clube, tem noção da grandeza desse problema???

- Interesses à parte, mas responsável tributário responde na forma da lei... lembrem-se disso!

1.4. Sobre o Rádio Clube

Quero deixar aqui um aviso para aos meus pares, sócios patrimoniais: quando não se dá atenção para regras, como as que agora reclamo e contesto, sempre haverá quem se beneficie à custa do bem alheio, como no caso próprio do Rádio Clube, nem os Conselhos e nem o Quadro Social se interessam pela saúde do Clube (financeira). Prestemos atenção no fato que segue:

Fatos e comentários:

- Em 01-06-2016 o Clube transacionou com a HVM potencial de espaço construtivo (popularmente conhecido como "espaço aéreo");
- Pelo negócio o Clube recebeu uma parte em dinheiro e + 3 apartamentos;



- Dos 3 apartamentos, por falta de controle no Clube, conseguimos rastrear a transação apenas de 1 apto, desta forma:

- a) Em 30-09-2019 o clube transacionou *interna corporis* (Clube e prestador de serviços do Clube – um absurdo) uma unidade imóvel com total de 136,94m² no condomínio Belvedere Residence;
- b) A contrapartida da transação se deu na forma de pagamentos de contas de energia, gás e outras contas ordinárias do Clube ao longo de mais de 1 ano (uma moleza o pagamento...);
- c) Em 13-02-20, há outorga de procuração do comprador para membro do setor financeiro do Clube autorizando a “compra” do referido bem em nome do comprador. O fato pode até ser legal, mas em si, é imoral, por se tratar de coisa alheia (e não própria);
- d) O estranho ainda é que o fato que não encontramos o registro do patrimônio na contabilidade do Clube, no ativo, a entrada e a saída da propriedade.

Episódios como esse, no nosso entender, deve-se ao “modelo de gestão”. O Clube quer continuar com esse formato, passando por cima das normas estatutárias? Novo modelo de gestão há de ser implantado no Clube. E quem deve determinar um novo modelo, pela responsabilidade que tem perante o Fisco Federal e Municipal, é o Grupo de Presidênciaáveis, que ora rogo providências, pena da perda de um patrimônio construído ao longo do tempo, com muito glamour (mas deixando a responsabilidade para os “ex”)!!!

- Não sendo acolhida as providências aqui requeridas, não irá mudar o caminho deste sócio patrimonial, mas não se esqueçam os meus pares: sem querer ser pessimista, entendo que, não sendo tomadas as providências para corrigir os fatos apontados, creiam, Conselheiros, Sócios ou ex-Presidentes, a conta pode demorar um pouco mais, mas com certeza ela chegará (para os “ex”, é claro!!!)

Esse era o relato que queríamos fazer.

2. Agora passamos ao Parecer

Sr. Presidente,

Tendo em vista o modo costumeiro com que os Órgãos do Clube operam, como se buscamos mostrar acima, não vemos compromisso com a administração de coisa alheia.

Nesse sentido, na condição de diretor da diretoria jurídica e também na condição de sócio patrimonial, e considerando ainda, que compareceram apenas 76 sócios às eleições, não vemos como prosperar o modo de administração por que passa o Clube.



Sendo assim, requeremos que este Parecer seja acolhido como Parecer e também como Recurso de Impugnação às Eleições 2023-2026, em face das questões postas neste arrazoado.

Por todo o exposto, recomendamos e também requeremos que essa Presidência se digne:

- a) **Promover a suspensão do resultado da Assembleia realizada dia 14-04-2023 por 30 dias**, com motivação na desídia dos Organismos de Controle do Clube (Comissão Eleitoral (por ter ultrapassados os limites estatutários), o C. Fiscal (por ter se ausentado da obrigatória Assembleia de que deveria estar presente, ignorando o encargo em prejuízo do patrimônio alheio) e o C. Deliberativo (por ter os seus membros migrado para a única chapa inscrita, sem ao menos terem se desincompatibilizados com os seus encargos, e acabaram ofendendo disposição estatutária, não tendo portanto a quem recorrer contra os atos que acima demonstramos).
- Os membros desses Órgãos, sr. Presidente, não se dignaram tratar com zelo o patrimônio alheio (R\$ 63 milhões de dívida do Clube), conforme buscamos acima expor, pois foi acolhida inscrição de única chapa em desacordo com as normas estatutárias e publicação editalícia (de publicação e competência exclusiva da diretoria executiva), e agora não se tem a quem recorrer para corrigir o abuso e o dano já causado ao Clube, vez que a maioria dos membros conselheiros (Deliberativo) migraram para a chapa inscrita sem desincompatibilização com o cargo. São ilegítimos, pois, para qualquer ato seguinte às Eleições 20-23.
 - E agora, sr. Presidente, recorrer a quem? Quem tem isenção para avaliar ou julgar este Parecer/Recurso? Na ótica desta diretoria e sócio patrimonial, somente o Conselho de ex-Presidentes, responsáveis pelo Clube perante a Receita Federal do Brasil, maior credora do Clube!!! Ou uma Assembleia Geral para decidir os destinos do Clube!!!
- b) **Sendo acolhido o Parecer/Recurso, no prazo de 30 dias, convocar uma reunião com o Conselho de ex-Presidentes (Conselho Consultivo)**;
- Esse Grupo de Presidenciáveis, como dito, responde pelas dívidas do Clube perante a Receita Federal.
 - Sendo assim, que tem o dever de buscar uma solução negociada para essa lacuna estatutária (suspensão da assembleia por 30 dias), pois neste momento não há a quem dirigir uma reclamação ou recurso.



- Nesse sentido, o Presidente e o Conselho de ex-Presidentes têm por dever dar um destino ajustado à realidade do momento, em particular quanto a dívida do Clube, ignorada pelos Conselheiros e Quadro de Sócios, já que nem aqueles e nem esses se interessaram pela solução de uma dívida de 63 milhões de reais.

- Ademais, sr. Presidente, o Clube tem forte cheiro de falência, prova disso é o comparecimento na Assembleia de Eleições, de apenas 76 sócios.

- Quem responderá pela dívida no futuro? Os 76 sócios? Não podemos esquecer que os ex-Presidentes estão todos já inscritos no cadastro da Receita Federal para responder pelas dívidas até o fechamento do Clube. Essa é a mensagem que deixamos!!!

c) **Decorrido o prazo de 30 dias e persistindo sem solução, essa Presidência, junto com os ex-Presidentes, tem o dever de convocar uma Assembleia Geral em 30 dias para decidir os destinos do Clube**, pois esse se encontra em situação pré-falimentar, e esse Grupo, de Presidenciáveis, não pode compactuar com essa situação, pena de se ver desmanchar o patrimônio construído ao longo do tempo, sem reação dos Presidenciáveis (Presidente e ex-Presidentes), de impor ao menos uma **Auditoria Externa**, com o fim de dar contas mensais dos destinos do Clube para os seus responsáveis.

d) Por fim, sr. Presidente, ousamos dizer que o modelo de administração que se vê neste momento já não cabe mais para o Clube. Não se consegue inscrever uma chapa regularmente. É preciso ajustar o foco em termos de Gestão do Clube, pena da certa falência, por falência múltipla dos seus Órgãos, como se pode ver pelos fatos apontados neste arrazoado.

Pede deferimento.

Nito Gomes da Silva

Diretoria Jurídica / Sócio Patrimonial 1406

24/04/2023

- RECIBO -

17:36:30

RADIO CLUBE

RUA PADRE JOAO CRIPPA, 1280 - CENTRO
CAMPO GRANDE - MS - 79.002-390 - (67) 3321-0131

2.^a Via

N.º Título: 001041

Sacado: CLODOALDO CORTEZ PADILHA

Categoria: Socio

Data Pgto: 05/04/2023

Convênio: 748 - SICREDI | Boleto | 748

Pessoa: CLODOALDO CORTEZ PADILHA

Conta: MENSALIDADES/ CONTRIBUIÇÕES

Venc.	Valor	Multa	Juros	Desc.	Comp.	Total
10/03/2023	452,00	9,04	4,62	0,00	03/202	465,66

Ref.:

Pessoa: CLODOALDO CORTEZ PADILHA

Conta: ARMARIO FUTEBOL

Venc.	Valor	Multa	Juros	Desc.	Comp.	Total
10/03/2023	17,00	0,34	0,17	0,00	03/202	17,51

Ref.: ARFS 014

Total Recebido: 483,17

Operador: CAROL DIAS

Autenticação: e3d4de5ee3cd95becb13506c7aba306b

24/04/2023

- RECIBO -

17:39:15

RADIO CLUBE

RUA PADRE JOAO CRIPPA, 1280 - CENTRO
CAMPO GRANDE - MS - 79.002-390 - (67) 3321-0131

2.ª Via

N.º Título: 001201

Sacado: PEDRO LUIZ PEREIRA FERREIRA

Categoria: Socio

Data Pgto: 05/04/2023

Convênio: 748 - SICREDI | Boletto | 748

Pessoa: PEDRO LUIZ PEREIRA FERREIRA

Conta: MENSALIDADES/ CONTRIBUIÇÕES

Venc.	Valor	Multa	Juros	Desc.	Comp.	Total
10/03/2023	452,00	9,04	4,62	0,00	03/202	465,66

Ref.:

Pessoa: PEDRO LUIZ PEREIRA FERREIRA

Conta: ARMARIO FUTEBOL

Venc.	Valor	Multa	Juros	Desc.	Comp.	Total
10/03/2023	17,00	0,34	0,17	0,00	03/202	17,51

Ref.: ARFS 013

Total Recebido: 483,17

Operador: CAROL DIAS

Autenticação: e3d4de5ee3cd95becb13506c7aba306b

24/04/2023

- RECIBO -

17:15:43

RADIO CLUBE

RUA PADRE JOAO CRIPPA, 1280 - CENTRO
CAMPO GRANDE - MS - 79.002-390 - (67) 3321-0131

2.ª Via

N.º Título: 003536

Sacado: AURELINO VEIGA DA SILVA

Categoria: Socio

Data Pgto: 05/04/2023

Convênio: 748 - SICREDI | Boleto | 748

Pessoa: AURELINO VEIGA DA SILVA

Conta: RENEGOCIACAO

Venc.	Valor	Multa	Juros	Desc.	Comp.	Total
05/04/2023	482,00	0,00	0,00	0,00	04/202	482,00

Ref.: RENEGOCIAÇÃO JAN/23 A ABR/23 PARC 03/08

Total Recebido: 482,00

Operador: CAROL DIAS

Autenticação: 0be3c62ffbd03fcdade0425ae0ac11fc

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 482,00

Data

05/04/2023

15:28:28



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

RADIO CLUBE

CNPJ

03.272.531/0001-21

Instituição

**CC POUP INV UNIÃO DOS EST MS, TO E OESTE DA
BAHIA**

Dados do pagador

Nome

MAURINHO BRESCHIGLIARI

CPF

RADIO CLUBE

Renegociação

Sacado	Usuário	Data/hora	Valor Total	Total Reneg.
AURELINO VEIGA DA SILVA	RAQUEL	11/04/2023 16:31:37	2.498,74	2.416,01

Antigos débitos

Nr. Título	Pessoa	Vencimento	Conta	Valor	Multa	Juros	Total
003536	AURELINO VEIGA DA SILVA	10/01/2023	MENSALIDADES/ CONTRIBUIÇÕES	452,00	9,04	13,57	452,00
003536	JOSE FERNANDO VEIGA PEREIRA	10/01/2023	TAXA DEPENDENTES 05 A 23 ANOS	44,00	0,88	1,32	44,00
003536	JOAO GUILHERME VEIGA PEREIRA	10/01/2023	TAXA DEPENDENTES 05 A 23 ANOS	44,00	0,88	1,32	44,00
003536	AURELINO VEIGA DA SILVA	10/02/2023	MENSALIDADES/ CONTRIBUIÇÕES	452,00	9,04	8,95	452,00
003536	JOSE FERNANDO VEIGA PEREIRA	10/02/2023	TAXA DEPENDENTES 05 A 23 ANOS	44,00	0,88	0,87	44,00
003536	JOAO GUILHERME VEIGA PEREIRA	10/02/2023	TAXA DEPENDENTES 05 A 23 ANOS	44,00	0,88	0,87	44,00
003536	AURELINO VEIGA DA SILVA	10/03/2023	MENSALIDADES/ CONTRIBUIÇÕES	452,00	9,04	4,77	452,00
003536	JOSE FERNANDO VEIGA PEREIRA	10/03/2023	TAXA DEPENDENTES 05 A 23 ANOS	44,00	0,88	0,46	44,00
003536	JOAO GUILHERME VEIGA PEREIRA	10/03/2023	TAXA DEPENDENTES 05 A 23 ANOS	44,00	0,88	0,46	44,00
003536	AURELINO VEIGA DA SILVA	10/03/2023	RENEGOCIACAO	102,99	2,06	1,09	102,99
003536	AURELINO VEIGA DA SILVA	10/03/2023	RENEGOCIACAO	50,03	1,00	0,53	50,03
003536	AURELINO VEIGA DA SILVA	10/04/2023	MENSALIDADES/ CONTRIBUIÇÕES	452,00	9,04	0,15	452,00
003536	JOSE FERNANDO VEIGA PEREIRA	10/04/2023	TAXA DEPENDENTES 05 A 23 ANOS	44,00	0,88	0,01	44,00
003536	JOAO GUILHERME VEIGA PEREIRA	10/04/2023	TAXA DEPENDENTES 05 A 23 ANOS	44,00	0,88	0,01	44,00
003536	AURELINO VEIGA DA SILVA	10/04/2023	RENEGOCIACAO	102,99	2,06	0,03	102,99

Novos débitos

Nr. Título	Pessoa	Vencimento	Conta	Valor
003536	AURELINO VEIGA DA SILVA	22/03/2023	RENEGOCIACAO	703,03
003536	AURELINO VEIGA DA SILVA	29/03/2023	RENEGOCIACAO	709,62
003536	AURELINO VEIGA DA SILVA	05/04/2023	RENEGOCIACAO	482,00
003536	AURELINO VEIGA DA SILVA	10/08/2023	RENEGOCIACAO	104,27
003536	AURELINO VEIGA DA SILVA	10/09/2023	RENEGOCIACAO	104,27
003536	AURELINO VEIGA DA SILVA	10/10/2023	RENEGOCIACAO	104,27
003536	AURELINO VEIGA DA SILVA	10/11/2023	RENEGOCIACAO	104,27
003536	AURELINO VEIGA DA SILVA	10/12/2023	RENEGOCIACAO	104,28

Observação:

Comprometo-me a quitar os novos débitos listados acima nas suas respectivas datas de vencimento.

Assinatura